

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 93/1978 de 31 de Outubro

A cultura da beterraba sacarina, pela relevância que tem para a economia da Região, não pode deixar de continuar a merecer do Governo Regional não só o maior interesse como também a procura de uma política tendente à sua extensão e defesa.

A definição de tal política impõe, desde já, o ajustamento de alguns aspectos da exploração deste sector industrial às realidades que o relacionam com o sector agrícola, especialmente no que se refere à quantificação da matéria prima a laborar, à respectiva qualidade em teor sacarino, ao preço a pagar ao produtor agrícola, numa perspectiva economicamente viável, e também ao custo industrial do produto acabado, que é o açúcar.

Assim, orientado pelo propósito firme de garantir o equilíbrio das actividades fabris e agrícolas ligadas à beterraba, e não perdendo de vista a defesa do consumidor, o Governo Regional não deixará de tomar as medidas que visem a disciplina do circuito, desde a produção à fabricação e distribuição.

Nestes termos, determina-se:

1. — O preço de beterraba a praticar para a campanha de 1978/79 é fixado, na base de 13% de polarização, em 1\$25 o quilo.

Este preço deverá ser uniformemente acrescido ou reduzido \$015 por cada 0,1% de polarização a mais ou menos, até ao mínimo de 10% de sacarose.

2.— Não haverá diferenciação dos preços da beterraba de Outono e de Primavera.

3. — A comparticipação dos transportes de beterraba para a campanha de 1978/79 passará a ser efectuada de acordo com a tabela anexa a este Despacho Normativo.

4.— O cultivador terá direito ao levantamento de polpa prensada na proporção de 25% do peso da beterraba por ele entregue, a qual lhe será vendida a \$30 o quilograma.

5.—A polpa seca deverá ser paga pelo seu custo real, tendo o cultivador apenas direito a 3% do peso da beterraba entregue.

Todavia a empresa não poderá responsabilizar-se pelo fornecimento de polpa deste tipo a não ser que as solicitações de polpa seca justifiquem a sua laboração, devendo para tal os cultivadores informar a Sinaga das suas opções referentes ao levantamento da polpa, até 15 de Junho.

6.— O cultivador deverá levantar a polpa, que por direito lhe pertence, dentro do prazo de 15 dias após a entrega de beterraba à Sinaga, perdendo o direito a esta regalia se o não fizer dentro dos referidos limites.

7.— A Sinaga venderá a polpa que não tenha sido levantada dentro do prazo estabelecido ao preço de \$30 o quilograma de polpa prensada, ficando livre o preço da polpa seca.

8.— Os cultivadores de beterraba poderão, no seu próprio interesse, organizar-se sob qualquer forma de associativismo, a fim de nomear delegados seus para fiscalizar e participar nas determinações das percentagens de descontos de terra e coroas, assim como dos teores de sacarose.

Na falta de representantes nomeados e legalmente reconhecidos, o Governo Regional determinará que a respectiva fiscalização se realiza através dos Organismos Oficiais competentes.

9.— Toda a beterraba produzida pelos cultivadores deverá ser entregue na Fábrica de Santa Clara, nos dias indicados pela Sinaga, através das respectivas praças.

10.— A campanha será iniciada em data não anterior a 15 de Julho e terminará em data a fixar pela Sinaga.

11.— A Sinaga avisará através dos meios de Comunicação Social a data de início da Campanha, com a antecedência mínima de uma semana.

12.— A falta de cumprimento por ambas as partes (Sinaga e cultivadores) do recebimento ou entrega da beterraba será penalizada de mais ou menos \$05 por quilograma.

13. — Para além dos aspectos considerados, manter-se-ão as demais condições da campanha anterior, aqui não alteradas.

14. — Serão publicadas normas sobre a cultura da beterraba, distribuídas aos cultivadores e difundidas pelos órgãos de Comunicação Social, acompanhadas e apoiadas no seu cumprimento pelos Serviços Agrícolas Regionais e da Sinaga.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e da Agricultura e Pescas, 13 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

TABELA
COMPARTICIPAÇÃO DO TRANSPORTE DE
BETERRABA

LOCALIDADES	IMPORTÂNCIAS POR ARROBA
Achada	3.10
Achadinha	3.10
Água de Pau	1.30
Água Retorta	3.50
Algarvia	3.20
Arrifes	.60
Bretanha	1.70
Calhetas	.90
Candelária	1.00
Capelas	.90
Covoadá	.60
Faial da Terra	3.50
Fajã de Baixo	.60
Fajã de Cima	.60
Fazenda do Nordeste	3.60
Fenais da Ajuda	2.50
Fenais da Luz	.90
Feteira Grande	3.20
Feteira Pequena	3.20
Feteiras	1.00
Furnas	2.90

Ginetes	1.20
Lagoa	.90
Livramento	.60
Lomba da Maia	200
Lomba de St. ^a Bárbara	1.20
Lomba de São Pedro	2.50
Lombinha da Maia	1.90
Maia	1.70
Mosteiros	1.80
Nordeste	3.80
Pico da Pedra	.90
Ponta Delgada	.60
Ponta Garça	2.20
Porto Formoso	1.70
Povoação	3.30
Rabo de Peixe	.90
Relva	.60
Ribeira Grande	1.20
Ribeira Seca	1.20
Ribeirinha	1.30
Salga	2.50
Santo António	1.00
São Roque	.60
São Vicente	.90
Várzea	1.50
Vila Franca	1.90